

## PARECER AINDA NÃO HOMOLOGADO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Nacional de Educação de Surdos		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Proposta de mudança do curso para professores na área da surdez		
<b>RELATOR:</b> Kuno Paulo Rhoden		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000207/2003-21		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CEB 06/2004	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 17/02/2004

#### I – RELATÓRIO

Com o Processo nº 23001.000207/2003-21, o Instituto Nacional de Educação de Surdos encaminha proposta de reorganização do Projeto Pedagógico de um curso de Estudos Adicionais, com o objetivo de aperfeiçoamento de professores que ministram aulas para crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais (1ª à 4ª série) do Ensino Fundamental.

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos, encaminhou a este colegiado o Ofício 528/2003/DG/INES, nos seguintes termos: “*Encaminhamos a V. Sa. o procedimento 23121. 001326/2003-34, que trata da proposta de alteração do curso de Estudos Adicionais ao magistério na área da surdez, oferecido por este Instituto aos professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, solicitando apreciação e pronunciamento.*” (Cf. fl. 17 do ofício citado.)

#### Análise da Proposta:

1 – A proposta encaminhada tem o seu fulcro na possibilidade da oferta de Estudos Adicionais e tem como viabilidade primeira ampliar os estudos dos professores que atualmente lecionam no Instituto Nacional de Educação de Surdos, em sua maioria, portadores da formação de Magistério em nível Médio, voltada para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais.

2 – O projeto de Estudos Adicionais, ora encaminhado, prevê estudos e formação específica, voltada para o atendimento de alunos com dificuldades de audição. A grade curricular do curso de Estudos Adicionais, ora proposta para Formação de Professores na Área da Deficiência Auditiva, está organizada a partir de quatro eixos temáticos com os seguintes conteúdos, objetivando:

- a) Conhecimentos relativos à Surdez e Cidadania, com um total de 160 horas;
- b) conhecimentos relativos à Surdez e Clínica, com um total de 95 horas;
- c) conhecimentos relativos à Surdez e Educação, com um total de 300 horas e
- d) estágio supervisionado, com um total de 245 horas.

Total: 800 horas.

Cada um dos quatro Eixos Temáticos visa acrescentar à formação básica de Magistério em nível Médio o específico proposto em cada um dos eixos retro nominados.

3 – A proposta, como programa de Estudos Adicionais ao curso de Formação de Professores em nível médio, apóia-se:

- a) Na Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no inciso III do Artigo 63, que prevê:

- “Programas de Educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.”
- b) No Plano Nacional de Educação, sob o título Diretrizes (7.2), que assim se expressa: “Finalmente, entende-se que a educação profissional não pode ser concebida apenas como uma modalidade de Ensino Médio, mas deve constituir em Educação Continuada que perpassa toda a vida do trabalhador.”
- c) No parágrafo 4º do Artigo 18 da Resolução CNE/CEB 2, de 11 de setembro de 2001, está claramente expressa a possibilidade e, inclusive, a necessidade da formação continuada para os professores já em exercício no magistério, para a clientela de Educação Especial, nos seguintes termos: (Art.18, 4º) “Aos professores que já estão exercendo o magistério, devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nas condições previstas e constatada a viabilidade do funcionamento do curso, dito Estudos Adicionais, importa, contudo, alertar que o simples fato de uma ampliação de estudos do mesmo grau de formação, não eleva o nível de formação. Estes Estudos Adicionais acrescentam formação do mesmo nível, em outras palavras, permanece o nível do Ensino Médio.

Em vista de todo o exposto, em caráter excepcional, voto pela manutenção do curso de Estudos Adicionais, na forma proposta pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, atendendo à necessidade de formação continuada, reservada à Secretaria de Educação Especial do MEC a supervisão deste curso.

Brasília(DF), 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Kuno Paulo Rhoden – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Nelio Marco Vincenzo Bizzo – Vice-Presidente